PROJETO DE LEI Nº. 260/2012

Súmula:- Altera disposição do Artigo 1º, da Lei nº. 142/2011, de 19/07/2011, que concede o uso e ocupação do solo em imóvel pertencente ao Município para a Igreja do Evangelho Quadrangular, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O Artigo 1º, da Lei nº. 142/2011, de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso e ocupação em imóveis de propriedade do Município, para a **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR – CNPJ Nº 62.955.505/2976-66,** constituído pelos lotes abaixo:*

a) Lote de terras sob o nº 97-C-3-A, com área de 609,19 m2 (seiscentos e nove metros e dezenove decímetros quadrados), da planta da Colonização Fazenda Gaúcha, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações:- Ao Norte, com o Lote 97-2, com 35,38 m. A Leste, com o Lote 97-C3-REM, com 14,81 m. Ao Sul, com o Lote 97-C3-Rem, com 35,99 m. A Oeste, com a rua Piratininga, com 20,00 m., conforme Matrícula nº 34.091, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Apucarana.

b) Lote de terras sob nº. 97-C-3-B, com área de 1.296,48 m², da planta da Colonização Fazenda Gaúcha, Município de Apucarana, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco cravado na divisa do Lote 97-C-3-A, deste segue confrontando com o Lote 97/2 no rumo NW 27°34'00" SE com 70,40 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o Lote 97-C-3-REM no rumo SW 57°25'16" NE com 10,50 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com o mesmo Lote no rumo SE 36°00'00" NW com 104,01 metros até outro marco, deste marco segue confrontando com a Rua Piratininga no rumo NE 54°00'00" SW com 6,00 metros até o marco, deste marco segue confrontando com o Lote 97-C-3-A, nos seguintes rumos e distâncias: NW 36°00'00" SE com 35,00 metros e NE 57°25'16" SW com 14,81 metros até o marco onde teve inicio a esta descrição. Conforme Matrícula nº 37.211, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Apucarana."

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 142/2011, de 19 de julho de 2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de dezembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Através da Lei nº 142/2011, de 19 de julho de 2011, o Executivo Municipal, foi autorizado a conceder o uso e ocupação do solo de imóvel pertencente ao Município para a Igreja do Evangelho Quadrangular, com as respectivas regras estabelecidas pela Lei nº 001/2003, de 15/01/2003.

A instituição a princípio, verificou que a área lhe concedida para uso, de 609,19 m², seria suficiente para a edificação do seu templo, todavia, com o início das obras e a necessidade de uma ampliação de seu projeto original, reivindicou ao Município, uma área anexa aquele terreno, que é o objeto deste Projeto de Lei e cuja área também é de propriedade da Municipalidade.

A alteração do artigo 1º da Lei nº 142/2011, e não a sua revogação, é para que os dispositivos desta Lei não prejudique o andamento do projeto, e para assegurar os direitos até então assegurados pela Lei.

Solicitamos assim, o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras, na aprovação do presente Projeto de Lei.

Apucarana, 10 de dezembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal